

LEI Nº 936
De: 05.03.1999

SÚMULA: Concede abono salarial aos professores municipais.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado conceder aos professores municipais Estatutários, abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono será concedido somente no mês de março do presente exercício.

Artigo 2º - Os professores municipais que possuem Concurso Público para duas jornadas de trabalho terão direito ao valor estipulado no Artigo 1º em cada jornada de trabalho.

Artigo 3º - Os professores municipais, ocupantes de cargo de Direção Escolar, Diretor de Departamento e Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica com jornada de trabalho de 40:00 horas semanais terão direito somente ao estabelecido no Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos professores ocupantes de cargo de Direção Escolar, Diretor de Departamento, Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica, terão direito a bonificação somente cargos concursados, em duas jornadas de trabalho terão direito ao valor estipulado no Artigo 1º em cada jornada.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e nove.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL